



EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2026

PROGRAMA START OUT ESG

Sumário

QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO, DEFINIÇÕES E PREMISSAS	1
PREÂMBULO INSTITUCIONAL	3
1. DO OBJETO DO EDITAL	6
2. DA NATUREZA INSTITUCIONAL E ESTRATÉGICA DO PROGRAMA	7
3. DA ARQUITETURA INTERNACIONAL DO PROGRAMA	8
4. DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA	10
5. DOS EIXOS TEMÁTICOS DO PROGRAMA	13
6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS STARTUPS	14
7. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS STARTUPS	16
8. DAS INSCRIÇÕES	17
9. DO CRONOGRAMA	19
10. DA DOCUMENTAÇÃO, DECLARAÇÕES E DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES	19
11. DA CURADORIA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	20
12. DA MATRIZ DE AVALIAÇÃO DAS STARTUPS	22
13. DO DETALHAMENTO METODOLÓGICO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	24
14. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	25
15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS	27
16. DA INABILITAÇÃO, DESCLASSIFICAÇÃO E CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO	29
17. DA ADESAO AO PROGRAMA	30
18. DA METODOLOGIA DO PROGRAMA	32
19. DAS PROVAS DE CONCEITO E DA VALIDAÇÃO TECNOLÓGICA	34
20. DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS	35
21. DA CONFIDENCIALIDADE E DO TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES	38
22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	39
23. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	42
24. DO USO DE MARCA E DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	44
25. DOS CUSTOS, DESPESAS E RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS	45
26. DA INTEGRIDADE, CONDUTA E PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE	47
27. DA LEI APLICÁVEL E DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	48
28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	50



QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO, DEFINIÇÕES E PREMISSAS

Para fins de interpretação deste edital, recomenda-se que, antes da publicação, sejam preenchidas e confirmadas as seguintes informações essenciais:

Promotora do Programa: INPSES – Instituto Nacional de Políticas Socioemocionais e Sustentáveis, inscrita sob o CNPJ 22.519.035/0001-74, com sede na Avenida Praia de Belas, 1212 sala 424, bairro Praia de Belas, CEP 90.110-000, Porto Alegre/RS, Brasil, neste ato representado por presidente Adriano Silva de Quadros, CPF: 006.686.78-03.

Executora/Coordenação Metodológica Internacional: GEN AI - EUROPA NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita sob o CNPJ 58.515.922/0001-11, com sede na Rua Mostardeiro, nº 366, sala 501, bairro Moinhos de Ventos, CEP: 90.430-000, Porto Alegre/RS, Brasil, neste ato representado por seu sócio-administrador Augusto Santos da Costa, CPF: 023.045.310-40.

Canal oficial de inscrições: startoutglobal.com.

Canal oficial para comunicações, esclarecimentos e recursos: editais@startoutglobal.com

Contato para proteção de dados pessoais: lgpd@startoutglobal.com].

Lei aplicável e foro: legislação brasileira, sem prejuízo de normas imperativas de outras jurisdições aplicáveis; foro da comarca do domicílio da Promotora no Brasil, a ser indicado no edital, salvo disposição diversa em instrumento jurídico específico.

Neste edital, consideram-se: (i) Promotora: a entidade responsável pela instituição do programa e pela decisão institucional final do processo seletivo; (ii) Executora: a organização responsável pela coordenação metodológica, operacionalização das atividades e articulação internacional; (iii) Startup: organização de base tecnológica, formalizada ou em fase de formalização, com solução inovadora, escalável e aderente aos eixos do programa; (iv) Parceiros institucionais: entidades públicas ou privadas que possam colaborar com mentorias, conexões, desafios, validações, provas de conceito ou apoio institucional, sem que disso decorra obrigação automática de investimento ou contratação.

A indicação das informações acima é medida recomendável para reduzir riscos de ambiguidade quanto à legitimidade, competência decisória, canais oficiais, tratamento de dados pessoais, lei aplicável e responsabilidades institucionais.



PREÂMBULO INSTITUCIONAL

O presente edital institui o processo de seleção internacional de startups para participação no Programa START OUT ESG, iniciativa concebida com o propósito de estruturar uma plataforma internacional de aceleração tecnológica, validação institucional e internacionalização de soluções inovadoras alinhadas aos princípios ambientais, sociais e de governança (ESG).

A iniciativa é promovida pela PROMOTORA identificada no Quadro de Identificação deste edital, com execução e coordenação metodológica internacional da EXECUTORA, observadas as competências institucionais, responsabilidades e limitações previstas neste instrumento e nos documentos complementares eventualmente firmados entre as partes.

O programa nasce da constatação de que os desafios estruturais do século XXI, incluindo a transição energética global, a transformação digital das economias, a modernização institucional dos Estados, a segurança alimentar, a inclusão socioeconômica e a sustentabilidade ambiental, possuem natureza essencialmente transnacional, ultrapassando fronteiras políticas e exigindo soluções tecnológicas capazes de operar em múltiplos contextos regulatórios, institucionais e culturais.

Nas últimas décadas, o avanço acelerado da inovação tecnológica transformou profundamente os mecanismos tradicionais de desenvolvimento econômico.

Startups passaram a desempenhar papel central na criação de novas tecnologias, modelos de negócio e soluções capazes de responder com agilidade a problemas complexos que desafiam governos, empresas e organizações internacionais.

Entretanto, grande parte das estruturas de apoio ao empreendedorismo tecnológico permanece limitada a contextos territoriais específicos, estruturando programas de aceleração, incubação ou financiamento voltados predominantemente ao desenvolvimento de startups em mercados domésticos.

Esse modelo, embora tenha contribuído significativamente para o fortalecimento de ecossistemas locais de inovação, revela-se insuficiente diante da complexidade dos desafios contemporâneos e da necessidade crescente de soluções tecnológicas capazes de operar em ambientes globais.



O Programa START OUT ESG surge precisamente como resposta a essa limitação estrutural.

Concebido como uma plataforma internacional de articulação entre ecossistemas de inovação, o programa propõe um modelo de internacionalização tecnológica síncrona, permitindo que startups selecionadas desenvolvam simultaneamente sua preparação estratégica, regulatória e operacional para atuação em múltiplos mercados globais.

Diferentemente de trajetórias tradicionais de expansão empresarial, nas quais startups se desenvolvem inicialmente em seus mercados domésticos e apenas posteriormente buscam internacionalização, o START OUT ESG estrutura um modelo de crescimento internacional desde as etapas iniciais de maturação das soluções tecnológicas.

Esse modelo é viabilizado por meio da articulação institucional entre três hubs estratégicos de inovação:

- o Brasil, representando o acesso ao ecossistema latino-americano de empreendedorismo tecnológico e ao mercado ampliado do MERCOSUL;
- Portugal, atuando como hub institucional e regulatório de acesso à União Europeia e às estruturas normativas europeias relacionadas à governança, sustentabilidade e inovação tecnológica;
- Moçambique, posicionando-se como ponto estratégico de inserção na Zona de Comércio Livre Continental Africana (AfCFTA), um dos maiores mercados emergentes do mundo em termos de integração econômica e expansão tecnológica.

Essa arquitetura territorial trilateral permite que startups participantes desenvolvam trajetórias de expansão internacional simultâneas, ampliando significativamente o potencial de escalabilidade de suas soluções e permitindo sua validação em ambientes institucionais diversos.

A governança metodológica do programa é exercida pela GEN AI (Portugal), organização responsável pela concepção estratégica da iniciativa, pela articulação institucional entre os diferentes hubs territoriais e pela supervisão metodológica do ciclo completo de aceleração.



A metodologia aplicada pelo START OUT ESG combina elementos de aceleração empresarial, inovação aberta, cooperação institucional e validação tecnológica em ambientes reais de aplicação.

Ao longo do ciclo de aceleração, as startups participantes terão acesso a mentorias especializadas, capacitação estratégica, conexões institucionais com governos e empresas e oportunidades de validação tecnológica por meio da implementação de Provas de Conceito (POCs).

Assim, o START OUT ESG consolida-se como uma plataforma internacional de convergência entre inovação tecnológica, cooperação institucional e desenvolvimento sustentável, reunindo startups, governos, corporações e organizações internacionais em torno da construção de soluções escaláveis para desafios estruturais contemporâneos.

Problemas relacionados à transição energética, à gestão de recursos naturais, à eficiência administrativa dos Estados, à segurança alimentar e à inclusão financeira ultrapassam fronteiras nacionais e demandam soluções capazes de operar em múltiplos mercados.

Assim, o START OUT ESG busca estruturar um ambiente institucional no qual startups inovadoras possam desenvolver soluções tecnológicas com potencial de impacto global, preparando-se simultaneamente para operar em diferentes regiões do mundo.

Nesse contexto, a PROMOTORA, com apoio executivo e metodológico da GEN AI, institui o presente edital como instrumento formal destinado à seleção das startups que participarão do ciclo do Programa START OUT ESG.

O presente edital estabelece os critérios, procedimentos e diretrizes institucionais que orientarão o processo seletivo, assegurando transparência, rigor técnico e alinhamento com os princípios que estruturam a iniciativa.

A participação no programa possui natureza institucional, formativa e estratégica, não constituindo processo licitatório, oferta pública de valores mobiliários, mecanismo automático de investimento, promessa de financiamento ou contratação obrigatória de soluções tecnológicas.



Eventuais relações contratuais, parcerias institucionais ou instrumentos de implementação decorrentes do programa dependerão de negociação própria entre as partes interessadas e da celebração de instrumentos jurídicos específicos.

1. DO OBJETO DO EDITAL

1.1. O presente edital estabelece as regras, critérios e procedimentos para a seleção de startups que participarão do ciclo inaugural do Programa START OUT ESG, iniciativa internacional destinada à aceleração, validação tecnológica e internacionalização de soluções inovadoras alinhadas aos princípios ambientais, sociais e de governança.

1.2. Serão selecionadas até vinte startups, nacionais ou internacionais, que demonstrem elevado potencial de impacto, maturidade tecnológica e capacidade de escalabilidade internacional.

1.3. O objetivo central do programa consiste em preparar startups participantes para operar em ambientes institucionais complexos, ampliar sua capacidade de atuação em mercados internacionais e promover a validação prática de suas soluções por meio de experimentações controladas em ambientes reais de aplicação.

1.4. Ao longo do ciclo de aceleração, as startups selecionadas participarão de uma trilha metodológica estruturada que combina capacitação estratégica, mentorias especializadas, articulação institucional e validação tecnológica.

1.5. Essa trilha permitirá que as startups participantes desenvolvam planos consistentes de internacionalização, adaptem suas soluções a diferentes contextos regulatórios e estabeleçam conexões estratégicas com governos, empresas e organizações interessadas na implementação de soluções inovadoras.

1.6. A participação no programa permitirá que as startups selecionadas acessem uma rede internacional de especialistas, investidores, organizações públicas e privadas e instituições multilaterais, ampliando significativamente suas oportunidades de desenvolvimento tecnológico e expansão internacional.

1.7. O Programa START OUT ESG constitui instrumento de seleção privada e institucional destinado à identificação de soluções tecnológicas com potencial de impacto ambiental, social ou institucional, não configurando processo licitatório, oferta pública de valores mobiliários, mecanismo automático de investimento,



promessa de financiamento ou contratação obrigatória por parte da organização promotora ou de seus parceiros institucionais.

1.8. A participação no programa não implica qualquer forma de obrigação de investimento, aquisição de participação societária, contratação de serviços ou implementação definitiva das soluções tecnológicas apresentadas pelas startups participantes.

1.9. Eventuais relações contratuais, parcerias institucionais, investimentos ou projetos de implementação tecnológica decorrentes das atividades do programa dependerão de negociação específica entre as partes interessadas e da celebração de instrumentos jurídicos próprios.

1.10. A organização do programa poderá, a seu critério, selecionar número inferior de startups caso considere que as propostas submetidas não atingem o nível técnico, institucional ou estratégico esperado para participação no ciclo de aceleração.

2. DA NATUREZA INSTITUCIONAL E ESTRATÉGICA DO PROGRAMA

2.1. O Programa START OUT ESG constitui uma iniciativa internacional de natureza institucional destinada à promoção da inovação tecnológica de impacto, à articulação entre ecossistemas globais de empreendedorismo e à internacionalização estruturada de soluções tecnológicas alinhadas aos princípios ambientais, sociais e de governança.

2.2. Diferentemente de programas convencionais de aceleração empresarial, cuja finalidade principal costuma ser a preparação de startups para captação de investimentos ou crescimento em mercados domésticos, o START OUT ESG foi concebido como plataforma internacional de internacionalização tecnológica, estruturada para permitir que startups participantes desenvolvam soluções capazes de operar em diferentes contextos regulatórios, econômicos e institucionais.

2.3. Nesse modelo, a aceleração empresarial não constitui um objetivo isolado, mas sim um instrumento metodológico destinado a preparar startups para atuar em ambientes internacionais complexos, caracterizados por diferentes sistemas jurídicos, padrões regulatórios e estruturas institucionais.



2.4. O programa parte do reconhecimento de que soluções tecnológicas voltadas à sustentabilidade ambiental, à inclusão social e à modernização institucional (pilares centrais da agenda ESG) possuem natureza estruturalmente global.

2.5. O programa não se caracteriza como processo licitatório, chamamento público para contratação administrativa, oferta pública de valores mobiliários, rodada de investimento, mecanismo automático de financiamento ou instrumento de contratação direta de soluções tecnológicas.

2.6. A participação no programa possui natureza essencialmente formativa, estratégica e institucional, consistindo em processo estruturado de capacitação, articulação institucional, experimentação tecnológica e validação de soluções em ambientes de aplicação.

2.7. Caso a execução de atividades decorrentes do programa envolva interação com órgãos ou entidades da administração pública, instituições científicas e tecnológicas, organizações da sociedade civil ou utilização de recursos públicos, a formalização dessas relações observará o instrumento jurídico específico aplicável ao caso concreto, podendo incluir, conforme a natureza da parceria, instrumentos previstos na legislação pertinente, tais como a Lei nº 13.019/2014, a Lei Complementar nº 182/2021, a Lei nº 10.973/2004, o Decreto nº 9.283/2018, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

2.8. A participação no programa implica o reconhecimento de que o START OUT ESG atua como plataforma institucional de articulação entre ecossistemas de inovação, funcionando como ambiente estruturado de preparação estratégica, validação tecnológica e conexão institucional, sem constituir garantia de investimento, contratação, financiamento ou implementação obrigatória das soluções apresentadas pelas startups participantes.

3. DA ARQUITETURA INTERNACIONAL DO PROGRAMA

3.1. A estrutura operacional do Programa START OUT ESG foi concebida para permitir a internacionalização simultânea das startups participantes em diferentes ecossistemas de inovação, promovendo a validação tecnológica de soluções em múltiplos contextos territoriais e institucionais.

3.2. Essa arquitetura internacional articula hubs institucionais e econômicos complementares localizados em territórios estrategicamente posicionados dentro de importantes blocos econômicos globais, criando um ambiente de cooperação



internacional voltado à experimentação tecnológica, ao intercâmbio institucional e à expansão estruturada de soluções inovadoras.

3.3. O hub brasileiro atua como ponto de conexão com o ecossistema latino-americano de inovação e com o mercado ampliado do MERCOSUL.

- I. O Brasil representa uma das maiores economias do hemisfério sul e possui ecossistema empreendedor em expansão, caracterizado pela presença de universidades, centros de pesquisa, ambientes promotores de inovação, aceleradoras e fundos de investimento especializados em tecnologia.
- II. O hub português desempenha papel estratégico como ponto de acesso ao ambiente regulatório da União Europeia.
- III. Portugal consolidou-se como porta de entrada relevante para startups internacionais interessadas em acessar o mercado europeu, oferecendo estabilidade institucional, integração com redes internacionais de inovação e acesso às estruturas normativas e regulatórias da União Europeia.
- IV. O hub moçambicano posiciona-se como ponto estratégico de inserção no mercado africano, particularmente no contexto da Zona de Comércio Livre Continental Africana (AfCFTA), iniciativa voltada à integração econômica de dezenas de países do continente africano e ao fortalecimento de cadeias de valor regionais baseadas em inovação e tecnologia.

3.4. A articulação entre esses hubs institucionais permite que startups participantes desenvolvam estratégias de expansão internacional simultâneas, ampliando significativamente o potencial de escalabilidade de suas soluções tecnológicas e permitindo sua validação em ambientes regulatórios, econômicos e institucionais distintos.

3.5. Ao longo do programa, as startups selecionadas serão preparadas para compreender e navegar os diferentes ambientes regulatórios, institucionais e culturais desses territórios, desenvolvendo modelos de negócio capazes de operar de forma sustentável em contextos internacionais.

3.6. A existência de hubs territoriais no âmbito do programa possui natureza institucional e colaborativa, não implicando estabelecimento permanente da organização promotora em qualquer jurisdição estrangeira, tampouco criação automática de representação jurídica, autorização regulatória tácita ou direito



subjetivo de ingresso das startups participantes em mercados internacionais específicos.

3.7. A participação no programa tampouco implica garantia de acesso a mercados estrangeiros, obtenção de licenças regulatórias, concessão de vistos, autorizações administrativas ou qualquer outro ato regulatório dependente das autoridades competentes de cada país.

3.8. A organização do programa poderá, a qualquer momento, ampliar ou ajustar a arquitetura territorial do START OUT ESG, incorporando novos hubs institucionais, ecossistemas de inovação ou parceiros estratégicos, sempre que tais ajustes contribuam para o fortalecimento da rede internacional de inovação e para a expansão das oportunidades de desenvolvimento tecnológico das startups participantes.

4. DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA

4.1. Considerando a natureza internacional do Programa START OUT ESG e a diversidade de atores institucionais envolvidos em sua execução, estabelece-se uma estrutura de governança multinível destinada a assegurar integridade metodológica, transparência institucional, rastreabilidade decisória e alinhamento estratégico entre os diferentes participantes do programa.

4.2. A governança do programa foi concebida com o objetivo de garantir que decisões estratégicas, operacionais e metodológicas sejam tomadas de forma fundamentada, documentada e alinhada às melhores práticas de gestão de programas internacionais de inovação, assegurando previsibilidade institucional, imparcialidade técnica e adequada gestão de riscos.

4.3. A estrutura de governança do START OUT ESG é composta, no mínimo, pelas seguintes instâncias institucionais complementares:

- I. Coordenação Estratégica Internacional;
- II. Comitê Técnico de Avaliação;
- III. Conselho Estratégico de Mantenedores;
- IV. Núcleo de Execução Metodológica.

4.4. A Coordenação Estratégica Internacional constitui a instância responsável pela orientação estratégica do programa, pela articulação institucional entre os



diferentes hubs territoriais e pela supervisão metodológica do ciclo completo de aceleração.

- I. Essa coordenação é exercida pela GEN AI, organização responsável pela concepção estratégica do programa, pela articulação entre os ecossistemas internacionais de inovação envolvidos na iniciativa e pela garantia de coerência metodológica entre as diferentes etapas do ciclo de aceleração.

4.5. No exercício dessa função, a Coordenação Estratégica Internacional atua como núcleo central de governança, responsável por assegurar que as atividades do programa permaneçam alinhadas aos seus objetivos institucionais, aos princípios de integridade e às diretrizes metodológicas estabelecidas para a iniciativa.

4.6. O Comitê Técnico de Avaliação constitui a instância responsável pela análise técnica das startups inscritas no programa, bem como pela atribuição de pontuação às propostas submetidas e pela elaboração de recomendações técnicas relativas à seleção das organizações participantes.

4.7. O Comitê Técnico será composto por especialistas independentes provenientes de diferentes áreas do conhecimento, incluindo inovação tecnológica, empreendedorismo, sustentabilidade, governança institucional, políticas públicas, tecnologia e internacionalização de negócios.

4.8. Os membros do Comitê Técnico de Avaliação deverão atuar com independência técnica, imparcialidade e observância estrita aos critérios estabelecidos neste edital, sendo responsáveis pelo registro formal das análises realizadas e das pontuações atribuídas às propostas avaliadas.

4.9. O Conselho Estratégico de Mantenedores constitui instância de caráter consultivo e institucional, destinada a reunir organizações públicas e privadas interessadas em apoiar o desenvolvimento do programa e contribuir para a construção de um ecossistema internacional de inovação voltado à solução de desafios estruturais contemporâneos.

4.10. As organizações integrantes do Conselho Estratégico de Mantenedores poderão contribuir para o programa por meio de apoio institucional, articulação de oportunidades de validação tecnológica, participação em iniciativas de



cooperação ou colaboração na estruturação de ambientes de experimentação tecnológica.

4.11. O Núcleo de Execução Metodológica constitui a instância responsável pela operacionalização das atividades do programa, incluindo a organização das trilhas de aceleração, a coordenação das mentorias, a facilitação das atividades formativas e o acompanhamento técnico das startups participantes ao longo do ciclo de aceleração.

4.12. Com o objetivo de assegurar a integridade institucional do programa, todos os integrantes das instâncias de governança, bem como avaliadores, mentores, consultores e colaboradores envolvidos nas atividades do START OUT ESG, deverão observar princípios de integridade, confidencialidade, independência técnica e prevenção de conflitos de interesses.

4.13. Antes de participarem de atividades relacionadas à análise de propostas ou ao acompanhamento das startups, os avaliadores e demais agentes envolvidos no processo seletivo deverão declarar formalmente a inexistência de conflito de interesses que possa comprometer a imparcialidade de sua atuação.

4.14. Considera-se conflito de interesses, entre outras hipóteses, a existência de vínculo societário, relação de investimento, relação contratual relevante, vínculo familiar, relação de consultoria privada ou qualquer outro interesse econômico ou institucional que possa influenciar direta ou indiretamente a análise de determinada proposta.

4.15. Identificada situação de conflito de interesses, o avaliador ou agente envolvido deverá declarar-se impedido de participar da análise, pontuação ou deliberação relacionada à proposta em questão.

4.16. As decisões relevantes tomadas no âmbito do processo seletivo e da execução do programa deverão ser registradas em documentos institucionais apropriados, com o objetivo de assegurar rastreabilidade decisória, transparência metodológica e adequada documentação das atividades desenvolvidas.

4.17. A organização do programa poderá ainda adotar procedimentos adicionais de verificação reputacional, análise de integridade ou diligência institucional sempre que considerar tais medidas necessárias para preservar a credibilidade, a segurança institucional e a integridade das atividades desenvolvidas no âmbito do START OUT ESG.

5. DOS EIXOS TEMÁTICOS DO PROGRAMA

5.1. As soluções tecnológicas apresentadas pelas startups participantes deverão demonstrar aderência a pelo menos um dos eixos estratégicos do programa, todos alinhados aos princípios ambientais, sociais e de governança (ESG) e compatíveis com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Organização das Nações Unidas.

5.2. A definição desses eixos temáticos busca orientar o processo de seleção e desenvolvimento das soluções tecnológicas participantes, assegurando que as iniciativas apoiadas pelo programa contribuam de forma concreta para a construção de modelos de desenvolvimento sustentável, inclusivo e institucionalmente robusto.

- I. O primeiro eixo temático refere-se às soluções voltadas à sustentabilidade ambiental e à transição energética. Neste eixo enquadram-se tecnologias destinadas à redução de emissões de carbono, geração e armazenamento de energia renovável, gestão eficiente de recursos naturais, desenvolvimento de modelos de economia circular, monitoramento ambiental, agricultura sustentável, tecnologias climáticas e demais soluções capazes de contribuir para a mitigação de impactos ambientais e para a construção de sistemas produtivos mais sustentáveis.
- II. O segundo eixo temático compreende soluções voltadas ao desenvolvimento social e à promoção da inclusão socioeconômica. Neste eixo incluem-se tecnologias educacionais, plataformas de acesso a serviços de saúde, soluções de inclusão financeira, tecnologias voltadas à empregabilidade, ferramentas de ampliação do acesso a direitos e serviços essenciais, bem como iniciativas destinadas à redução de desigualdades estruturais e à promoção do desenvolvimento social sustentável.
- III. O terceiro eixo temático contempla soluções voltadas à modernização institucional e ao fortalecimento da governança pública e corporativa.

5.3. Os eixos estruturantes descritos no tópico acima refletem o compromisso do programa com a promoção de soluções tecnológicas capazes de gerar impacto mensurável nas dimensões ambiental, social e institucional, contribuindo para a construção de ecossistemas de inovação orientados à resolução de desafios estruturais contemporâneos.



5.4. Nesse contexto enquadram-se tecnologias GovTech destinadas ao aumento da transparência administrativa, plataformas de gestão pública baseada em dados, soluções RegTech voltadas ao aprimoramento de ambientes regulatórios, tecnologias AgTech relacionadas à eficiência produtiva e à segurança alimentar, bem como ferramentas destinadas à melhoria da eficiência logística, institucional e organizacional.

5.5. As startups candidatas deverão demonstrar, no processo de inscrição, a aderência de suas soluções tecnológicas a pelo menos um dos eixos temáticos estabelecidos neste edital, podendo indicar, quando aplicável, a convergência de sua tecnologia com mais de um dos eixos estratégicos do programa.

5.6. A definição dos eixos temáticos tem caráter orientador e não restritivo, podendo a Coordenação Estratégica do programa reconhecer a elegibilidade de soluções inovadoras que, embora não se enquadrem de forma estrita nas categorias acima descritas, demonstrem potencial de impacto relevante em dimensões ambiental, social ou institucional compatíveis com os objetivos do START OUT ESG.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS STARTUPS

6.1. O processo de seleção das startups participantes do Programa START OUT ESG foi concebido para assegurar rigor técnico, transparência institucional, rastreabilidade decisória e coerência com os objetivos estratégicos da iniciativa.

6.2. Considerando que o programa busca identificar soluções tecnológicas capazes de gerar impacto mensurável em múltiplos territórios e contextos regulatórios, o processo seletivo adota abordagem criteriosa estruturada em etapas sucessivas de análise técnica, avaliação qualitativa e verificação institucional das propostas apresentadas.

6.3. A seleção das startups não se orienta exclusivamente por critérios de inovação tecnológica ou potencial de crescimento econômico.

6.4. O processo seletivo busca identificar organizações capazes de desenvolver soluções tecnológicas com potencial de impacto concreto em desafios estruturais contemporâneos, especialmente aqueles relacionados à sustentabilidade ambiental, à inclusão social e à melhoria da governança institucional.

6.5. O processo seletivo será conduzido sob supervisão da Coordenação Estratégica Internacional e operacionalizado pelo Comitê Técnico de Avaliação, observando princípios de imparcialidade, independência técnica, fundamentação metodológica e transparência institucional.

6.6. O processo de seleção será estruturado, em regra, nas seguintes etapas:

- I. análise de elegibilidade e admissibilidade das candidaturas;
- II. avaliação técnica preliminar das soluções apresentadas;
- III. entrevistas estratégicas, sessões de apresentação institucional ou diligências complementares, quando consideradas necessárias pelo Comitê Técnico;
- IV. consolidação das avaliações e classificação final das startups candidatas.

6.7. Na etapa inicial será realizada análise de elegibilidade destinada a verificar se as startups inscritas atendem aos requisitos formais estabelecidos neste edital.

- I. Essa etapa inclui a verificação da documentação submetida, a análise da consistência das informações apresentadas e a confirmação de que as soluções propostas se enquadram nos eixos temáticos do programa.

6.8. As startups consideradas elegíveis avançarão para a etapa de avaliação técnica preliminar.

- I. Nesta fase, especialistas integrantes do Comitê Técnico de Avaliação analisarão detalhadamente as soluções apresentadas, considerando aspectos relacionados à maturidade tecnológica, consistência do modelo de negócio, potencial de impacto nas dimensões ambiental, social ou institucional e capacidade de adaptação das soluções a diferentes contextos regulatórios ou territoriais.

6.9. As startups que obtiverem melhor avaliação técnica poderão ser convidadas a participar de entrevistas estratégicas, sessões de apresentação institucional ou demonstrações técnicas, durante as quais terão oportunidade de detalhar suas soluções, esclarecer aspectos técnicos relevantes e apresentar a experiência de suas equipes fundadoras.



- I. Esta etapa permite que os avaliadores compreendam de forma mais aprofundada a trajetória das startups, sua visão estratégica, o estágio de desenvolvimento de suas tecnologias e sua capacidade de execução em ambientes institucionais complexos.

6.10. Ao final do processo seletivo, o Comitê Técnico de Avaliação elaborará relatório consolidado contendo o registro das análises realizadas, a pontuação atribuída às propostas e a recomendação técnica relativa à seleção das startups que participarão do ciclo de aceleração.

6.11. A decisão final acerca da seleção das startups será formalizada pela Coordenação Estratégica Internacional, observando as recomendações técnicas do Comitê de Avaliação, os objetivos institucionais do programa e a capacidade operacional do ciclo de aceleração.

6.12. Todas as etapas do processo seletivo deverão observar critérios previamente definidos neste edital, assegurando tratamento equitativo às startups candidatas, registro das avaliações realizadas e adequada documentação das decisões institucionais tomadas no âmbito do programa.

7. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS STARTUPS

7.1. Poderão candidatar-se ao processo seletivo do Programa START OUT ESG startups nacionais ou internacionais que desenvolvam soluções tecnológicas alinhadas aos eixos temáticos estabelecidos neste edital e que demonstrem potencial de impacto nas dimensões ambiental, social ou institucional.

7.2. Para fins deste edital, considera-se startup a organização de base tecnológica caracterizada pelo desenvolvimento de soluções inovadoras com potencial de escalabilidade, replicabilidade e adaptação a diferentes mercados ou contextos institucionais. As startups candidatas deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I. desenvolver solução tecnológica em estágio mínimo de protótipo funcional, produto mínimo viável (MVP) ou solução já validada em ambiente piloto;
- II. possuir equipe fundadora com disponibilidade real para participação nas atividades do programa ao longo de todo o ciclo de aceleração;
- III. demonstrar aderência da solução proposta a pelo menos um dos eixos temáticos estabelecidos neste edital;



- IV. apresentar potencial de adaptação da solução a diferentes contextos institucionais, regulatórios ou territoriais;
- V. declarar a licitude de suas atividades e a legitimidade para compartilhar as informações e materiais submetidos no processo seletivo;
- VI. comprometer-se a observar as regras de integridade, confidencialidade, proteção de dados, propriedade intelectual e conduta estabelecidas neste edital.

7.3. Startups em diferentes estágios de desenvolvimento poderão participar do processo seletivo, desde que demonstrem potencial consistente de evolução tecnológica, impacto mensurável e escalabilidade internacional.

7.4. Poderão também participar do processo seletivo organizações em fase de estruturação ou formalização, desde que demonstrem capacidade concreta de organização da equipe, definição mínima de modelo de negócio e potencial técnico de desenvolvimento da solução proposta.

7.5. A organização do programa poderá, sempre que considerar necessário para a adequada instrução da análise técnica, solicitar documentação complementar destinada a comprovar a existência da startup, a legitimidade de seus representantes, a titularidade de ativos tecnológicos relevantes ou a veracidade das informações prestadas no processo de inscrição.

7.6. A submissão da candidatura implica declaração, por parte da startup participante, de que as informações fornecidas são verdadeiras, completas e apresentadas de boa-fé, sendo a candidata responsável por eventuais inconsistências, omissões relevantes ou informações inexatas apresentadas no processo seletivo.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. As startups interessadas em participar do processo seletivo do Programa START OUT ESG deverão realizar sua inscrição por meio do site startoutglobal.com.

8.2. O período de inscrições, bem como as orientações operacionais necessárias à submissão das propostas, constam no presente edital, e serão divulgados por meio dos canais institucionais do programa, incluindo o website oficial, comunicados institucionais ou outras plataformas de comunicação utilizadas pela organização.

8.3. As inscrições deverão ser realizadas dentro do prazo estabelecido no cronograma oficial do programa, observando-se o horário oficial indicado pela organização do START OUT ESG.

8.4. No ato da inscrição, as startups deverão fornecer informações claras, completas e verídicas acerca de sua solução tecnológica, equipe fundadora, estágio de desenvolvimento da tecnologia e potencial de impacto ambiental, social ou institucional.

8.5. A organização do programa poderá solicitar, entre outros elementos informacionais:

- I. descrição detalhada da solução tecnológica desenvolvida pela startup;
- II. apresentação da equipe fundadora e de suas principais competências técnicas e profissionais;
- III. indicação do estágio atual de desenvolvimento da solução tecnológica, incluindo eventuais protótipos, pilotos ou validações de mercado;
- IV. descrição do problema estrutural enfrentado pela solução proposta;
- V. demonstração do potencial de impacto ambiental, social ou institucional da solução;
- VI. informações sobre o modelo de negócio, mercado-alvo e estratégia de expansão;
- VII. informações relativas a eventuais clientes, pilotos, validações técnicas, parcerias institucionais ou investimentos já realizados.

8.6. As startups poderão ainda anexar documentos complementares considerados relevantes para a análise da proposta, incluindo apresentações institucionais, relatórios técnicos, materiais audiovisuais, demonstrações de produto ou outros documentos que auxiliem na compreensão da solução apresentada.

8.7. A organização do programa poderá solicitar documentação complementar, esclarecimentos adicionais, demonstrações técnicas, protótipos ou entrevistas institucionais sempre que considerar tais elementos necessários para melhor avaliação das propostas submetidas.

8.8. As informações apresentadas pelas startups candidatas poderão ser compartilhadas, em caráter restrito e exclusivamente para fins de análise técnica,



com membros do Comitê Técnico de Avaliação, mentores, especialistas ou parceiros institucionais envolvidos na execução do processo seletivo.

8.9. Todos os agentes envolvidos na análise das propostas deverão observar dever de confidencialidade em relação às informações estratégicas, tecnológicas ou comerciais eventualmente compartilhadas pelas startups participantes.

8.10. A submissão da inscrição implica a aceitação integral das regras estabelecidas neste edital, bem como a declaração de que as informações fornecidas são verdadeiras, completas e apresentadas de boa-fé, sendo a startup candidata responsável pela veracidade e integridade das informações submetidas no processo seletivo.

9. DO CRONOGRAMA

28/04/2026	Lançamento do edital
01/07/2026	Prazo final de inscrição do(a)s candidato(a)s
04/07/2026	Resultado preliminar de admissibilidade
07/07/2026	Prazo final para apresentação de recursos via e-mail
10/07/2026	Resultado final de admissibilidade
13/07/2026	Início do programa de capacitação
10/08/2026	Fim do programa de capacitação
24/08/2026	Demo Day Presencial - Itajaí, SC

10. DA DOCUMENTAÇÃO, DECLARAÇÕES E DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

10.1. Para reforçar a segurança jurídica do processo seletivo, a organização do programa poderá exigir, no momento da inscrição, da admissibilidade, da seleção final ou da formalização da adesão, conforme aplicável, documentos e declarações destinados à verificação da legitimidade da candidatura e da capacidade de participação da startup.

10.2. Poderão ser solicitados, entre outros documentos:

- I. comprovação de constituição, registro ou identificação mínima da organização candidata, quando existente;
- II. documento de identificação e comprovação de poderes do representante responsável pela candidatura;
- III. declaração de veracidade das informações prestadas;
- IV. declaração de inexistência de impedimentos legais ou conflitos relevantes;
- V. declaração de titularidade, autorização de uso ou legitimidade para apresentação da solução tecnológica;
- VI. declaração de conformidade com regras de integridade, proteção de dados e confidencialidade;
- VII. materiais técnicos, apresentações, demonstrações, relatórios, links de produto, evidências de piloto ou validação de mercado.

10.3. A organização do programa poderá realizar diligências complementares, inclusive entrevistas, verificação reputacional, análise de integridade, consulta a informações públicas e solicitação de esclarecimentos adicionais, sempre que necessário para preservar a integridade, a segurança institucional, a isonomia e a coerência metodológica do processo seletivo.

10.4. A ausência de apresentação de documentos essenciais, a omissão de informações relevantes, a apresentação de informações falsas ou a impossibilidade de comprovação de requisitos de elegibilidade poderá ensejar indeferimento da candidatura, desclassificação, cancelamento da seleção ou exclusão do programa, assegurada, quando cabível, oportunidade de esclarecimento.

11. DA CURADORIA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

11.1. A curadoria das startups participantes constitui elemento central da metodologia do Programa START OUT ESG, refletindo o compromisso da iniciativa com a seleção de soluções tecnológicas capazes de gerar impacto mensurável em desafios estruturais contemporâneos.

11.2. O processo de avaliação das startups não se limita à análise de suas tecnologias ou produtos, mas considera de forma integrada múltiplas dimensões relacionadas à maturidade institucional das organizações participantes, à viabilidade de suas soluções tecnológicas e ao potencial de impacto ambiental, social ou institucional das iniciativas apresentadas.

- I. Nesse sentido, a curadoria busca identificar organizações que apresentem não apenas soluções tecnológicas inovadoras, mas também capacidade real de transformar essas soluções em iniciativas de impacto escalável em diferentes territórios e contextos institucionais.

11.3. Entre os principais aspectos considerados na avaliação das startups destacam-se a maturidade tecnológica da solução apresentada, a consistência do modelo de negócio, o potencial de geração de impacto nas dimensões ambiental, social ou institucional e a possibilidade de escalabilidade internacional da tecnologia desenvolvida.

11.4. Também será considerada a capacidade das startups de operar em ambientes regulatórios distintos. Considerando que o programa busca preparar as organizações participantes para atuação em diferentes mercados internacionais, será dada especial atenção à adaptabilidade das soluções tecnológicas a diferentes sistemas jurídicos, institucionais e culturais.

11.5. Outro elemento relevante refere-se à experiência e à capacidade de execução das equipes fundadoras. Startups que demonstrem histórico consistente de desenvolvimento tecnológico, experiência prévia em projetos de inovação ou capacidade comprovada de implementação tendem a apresentar maior potencial de sucesso em processos de internacionalização.

11.6. Adicionalmente, o Comitê Técnico poderá considerar a existência de protótipos funcionais, pilotos comerciais, validações de mercado ou parcerias estratégicas previamente estabelecidas pelas startups participantes, sempre que tais elementos contribuam para demonstrar a viabilidade técnica e institucional da solução proposta.

11.7. A avaliação das propostas será realizada pelo Comitê Técnico de Avaliação com base em critérios objetivos previamente definidos neste edital, assegurando transparência metodológica, coerência na análise das candidaturas e registro formal das pontuações atribuídas.

11.8. Cada proposta submetida ao processo seletivo será analisada por avaliadores designados pela Coordenação Estratégica do programa, os quais deverão registrar formalmente suas análises técnicas, observações metodológicas e pontuações atribuídas aos critérios estabelecidos neste edital.

11.9. O processo de curadoria e avaliação das startups participantes buscará assegurar que o ecossistema formado no âmbito do Programa START OUT ESG seja composto por organizações capazes de contribuir efetivamente para a construção de soluções tecnológicas escaláveis e alinhadas aos princípios ambientais, sociais e de governança que estruturam a iniciativa.

12. DA MATRIZ DE AVALIAÇÃO DAS STARTUPS

12.1. A avaliação das startups candidatas ao Programa START OUT ESG será realizada com base em matriz estruturada de critérios técnicos destinada a assegurar rigor metodológico, coerência na análise das propostas e comparabilidade entre as soluções apresentadas.

12.2. A matriz de avaliação foi concebida para refletir os objetivos institucionais do programa e permitir que o Comitê Técnico de Avaliação analise as propostas de forma integrada, considerando simultaneamente aspectos relacionados à inovação tecnológica, viabilidade de implementação, potencial de impacto e capacidade de expansão internacional.

12.3. A aplicação da matriz de avaliação será realizada pelo Comitê Técnico de Avaliação, por meio de avaliadores designados pela Coordenação Estratégica do programa, observando-se os princípios de independência técnica, imparcialidade, fundamentação metodológica e rastreabilidade decisória.

12.4. Cada proposta submetida ao processo seletivo será analisada com base nos seguintes critérios estruturantes:

- I. grau de inovação e consistência tecnológica da solução apresentada;
- II. relevância do problema enfrentado e potencial de geração de impacto ambiental, social ou institucional;
- III. maturidade do estágio de desenvolvimento da solução tecnológica;
- IV. consistência do modelo de negócio e viabilidade econômica da proposta;
- V. potencial de escalabilidade e expansão internacional da solução;
- VI. capacidade de execução e experiência da equipe fundadora;
- VII. aderência da solução aos princípios ambientais, sociais e de governança que estruturam o programa.



12.5. Para fins de avaliação objetiva, os critérios acima descritos serão pontuados de acordo com a seguinte matriz de pontuação:

- I. inovação tecnológica e consistência da solução: até 20 pontos;
- II. relevância do problema e potencial de impacto ESG: até 20 pontos;
- III. maturidade tecnológica da solução: até 15 pontos;
- IV. consistência do modelo de negócio e viabilidade econômica: até 15 pontos;
- V. potencial de escalabilidade e expansão internacional: até 15 pontos;
- VI. capacidade de execução da equipe fundadora: até 10 pontos;
- VII. aderência aos princípios ambientais, sociais e de governança: até 5 pontos.

12.6. A pontuação máxima possível no processo de avaliação será de 100 (cem) pontos.

12.7. Cada proposta submetida ao processo seletivo será analisada individualmente pelos avaliadores designados pelo Comitê Técnico de Avaliação, que deverão atribuir pontuação fundamentada a cada um dos critérios estabelecidos nesta matriz.

12.8. As avaliações individuais serão registradas em formulários institucionais apropriados, assegurando a rastreabilidade das análises realizadas, a transparência metodológica do processo seletivo e a adequada documentação das decisões técnicas. A classificação final das startups candidatas será obtida a partir da média das pontuações atribuídas pelos avaliadores responsáveis pela análise das propostas.

12.9. Em caso de empate técnico entre duas ou mais propostas, poderão ser considerados critérios adicionais de desempate, incluindo:

- I. maior pontuação obtida no critério de impacto ambiental, social ou institucional;
- II. maior pontuação obtida no critério de inovação tecnológica;
- III. maior maturidade tecnológica da solução apresentada;
- IV. avaliação qualitativa do Comitê Técnico quanto à relevância estratégica da solução para os objetivos institucionais do programa.

12.10. As decisões do Comitê Técnico de Avaliação serão registradas em relatório técnico consolidado, no qual constarão os critérios utilizados, as pontuações atribuídas e as recomendações relativas à seleção das startups participantes.

- I. Este relatório constituirá documento institucional de referência para a formalização da decisão final de seleção das startups que integrarão o ciclo do Programa START OUT ESG.

12.11. Cada proposta será analisada, sempre que possível, por no mínimo três avaliadores independentes designados pelo Comitê Técnico de Avaliação.

12.12. As pontuações atribuídas por cada avaliador serão registradas individualmente em formulário próprio, com indicação dos fundamentos técnicos que justificam a nota atribuída aos critérios previstos neste edital.

12.13. A pontuação final de cada startup candidata será obtida a partir da média aritmética das notas atribuídas pelos avaliadores responsáveis pela análise da proposta.

12.14. Nos casos em que se verificar discrepância relevante entre as avaliações registradas, a Coordenação Estratégica poderá determinar reavaliação adicional, diligência complementar ou submissão da proposta a novo avaliador, com o objetivo de preservar a coerência metodológica do processo seletivo.

13. DO DETALHAMENTO METODOLÓGICO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

13.1. Para assegurar maior objetividade na atribuição das pontuações, cada um dos critérios principais de avaliação será analisado a partir de elementos técnicos específicos, que funcionarão como parâmetros metodológicos orientadores da análise realizada pelos avaliadores.

- I. No critério de inovação tecnológica e consistência da solução, a pontuação atribuída considerará, entre outros elementos, a originalidade da solução tecnológica apresentada, o grau de desenvolvimento da tecnologia, a robustez de sua arquitetura, a existência de evidências de validação técnica e o potencial de evolução da solução ao longo do tempo.
- II. No critério de relevância do problema enfrentado e potencial de impacto ESG, a pontuação atribuída considerará a relevância

estrutural do problema endereçado pela startup, a capacidade da solução de gerar impacto ambiental, social ou institucional mensurável, a aderência da proposta aos princípios ESG e a possibilidade concreta de monitoramento dos resultados produzidos.

- III. No critério de maturidade tecnológica, a análise considerará o estágio de desenvolvimento da solução, a existência de protótipo funcional, produto mínimo viável, pilotos ou validações prévias em ambiente real ou controlado.
- IV. No critério de consistência do modelo de negócio e viabilidade econômica, serão observados a clareza da proposta de valor, a definição do mercado-alvo, a estratégia de monetização, a sustentabilidade financeira e a viabilidade prática de implementação da solução.
- V. No critério de escalabilidade e expansão internacional, serão considerados a adaptabilidade da solução a diferentes contextos regulatórios e institucionais, a possibilidade de replicação em múltiplos territórios e o potencial de inserção em mercados internacionais.
- VI. No critério de capacidade de execução da equipe fundadora, serão observados a experiência profissional dos integrantes da equipe, a complementaridade de competências, o histórico de execução de projetos e a capacidade demonstrada de condução da solução tecnológica proposta.
- VII. No critério de aderência aos princípios ambientais, sociais e de governança, será considerada a coerência estrutural da proposta com os objetivos institucionais do programa e com os impactos pretendidos nas dimensões ESG.

14. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

14.1. Concluídas as etapas de análise técnica, entrevistas estratégicas e consolidação das avaliações realizadas pelo Comitê Técnico, a Coordenação Estratégica Internacional formalizará a decisão institucional relativa à seleção das startups que participarão do ciclo do Programa START OUT ESG.

14.2. A divulgação dos resultados ocorrerá por meio dos canais institucionais do programa, incluindo o website oficial, comunicados institucionais, redes de inovação parceiras ou outros meios de comunicação utilizados pela organização do START OUT ESG.

14.3. A comunicação oficial do resultado do processo seletivo indicará as startups selecionadas para participação no ciclo de aceleração, podendo também indicar, quando considerado pertinente pela organização do programa, lista de startups classificadas em posição de suplência.

14.4. A inclusão de startups em eventual lista de suplência permitirá à organização do programa convocar novas participantes caso ocorram desistências, impedimentos ou impossibilidade de participação de startups originalmente selecionadas.

14.5. A divulgação dos resultados poderá ocorrer em etapas, conforme a evolução do processo seletivo e as necessidades operacionais do programa, podendo incluir comunicações preliminares destinadas às startups selecionadas antes da divulgação pública da lista final de participantes.

14.6. A organização do programa poderá ainda promover eventos institucionais, comunicações públicas ou iniciativas de divulgação voltadas à apresentação das startups selecionadas, à promoção do ecossistema formado no âmbito do START OUT ESG e à ampliação da visibilidade internacional das soluções tecnológicas participantes.

14.7. A divulgação de resultados observará princípios de transparência institucional, preservação da confidencialidade de informações estratégicas eventualmente compartilhadas pelas startups participantes e respeito às regras de proteção de dados aplicáveis.

14.8. As startups não selecionadas poderão solicitar esclarecimentos gerais acerca do processo seletivo, sendo facultado à organização do programa fornecer informações institucionais sobre os critérios metodológicos utilizados na avaliação das propostas.

14.9. A organização do programa não estará obrigada a divulgar publicamente as pontuações individuais atribuídas às propostas avaliadas, nem a fornecer relatórios técnicos detalhados relativos às análises realizadas pelos avaliadores, preservando-se a autonomia técnica do Comitê de Avaliação e a confidencialidade das discussões realizadas no âmbito do processo seletivo.



14.10. A divulgação do resultado final do processo seletivo encerra a fase de seleção das startups participantes e inicia a etapa de formalização da adesão das organizações selecionadas ao ciclo de aceleração do Programa START OUT ESG.

15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

15.1. Com o objetivo de assegurar transparência procedimental, previsibilidade institucional, segurança jurídica e adequada formalização de eventuais inconformismos relacionados ao processo seletivo, as startups participantes poderão apresentar pedido de esclarecimento ou recurso administrativo-institucional em face dos resultados divulgados, observados os limites, condições e finalidades estabelecidos neste edital.

15.2. Os pedidos de esclarecimento terão por finalidade permitir que as startups candidatas obtenham informações institucionais acerca do resultado do processo seletivo, dos critérios metodológicos aplicados e da condução das etapas de avaliação, contribuindo para a compreensão adequada das decisões adotadas no âmbito do programa.

15.3. Tais pedidos não se destinam à revisão de mérito das avaliações realizadas, nem implicam obrigação de disponibilização integral de relatórios técnicos internos, manifestações individuais de avaliadores, registros deliberativos, documentos preparatórios ou quaisquer outros elementos protegidos por dever de confidencialidade institucional.

15.4. Os recursos, por sua vez, constituem instrumento de natureza excepcional, admitido exclusivamente quando fundamentado em alegações objetivas e verificáveis relacionadas a erro material, inconsistência formal, descumprimento das regras expressamente previstas neste edital, vício procedimental relevante ou inobservância dos critérios de elegibilidade e avaliação previamente estabelecidos.

15.5. Não será admitido recurso fundado em inconformismo subjetivo com a pontuação atribuída, discordância genérica quanto ao juízo técnico realizado pelo Comitê de Avaliação ou pretensão de reexame amplo do mérito avaliativo sem a indicação precisa de vício concreto que comprometa a regularidade do processo seletivo.

15.6. Os pedidos de esclarecimento e os recursos deverão ser apresentados por escrito, por meio do canal institucional indicado pela organização do programa, no

prazo de até 3 (três) dias úteis contados da divulgação oficial do resultado questionado.

15.7. A manifestação deverá conter, de forma clara e objetiva, a identificação da startup interessada, a indicação do ato ou resultado impugnado, a exposição fundamentada das razões do pedido e, sempre que possível, a apresentação de elementos objetivos que sustentem as alegações formuladas.

15.8. Recebida a manifestação, caberá à Coordenação Estratégica Internacional proceder à análise preliminar de admissibilidade, verificando o atendimento aos requisitos formais e a pertinência das alegações apresentadas.

15.9. Caso entenda necessário, a Coordenação poderá solicitar esclarecimentos complementares à startup recorrente, submeter a matéria à apreciação do Comitê Técnico de Avaliação ou determinar a realização de diligências adicionais destinadas à verificação dos fatos alegados.

15.10. A análise dos pedidos e recursos observará, em qualquer hipótese, os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da segurança jurídica e da preservação da integridade metodológica do processo seletivo.

15.11. Os recursos considerados admissíveis serão apreciados no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da manifestação, prazo esse que se justifica pela natureza técnica das avaliações realizadas, pela eventual necessidade de reexame por múltiplos avaliadores e pela complexidade institucional do programa, especialmente em razão de sua atuação em ambiente internacional.

15.12. A decisão proferida será comunicada à startup interessada por meio do canal institucional utilizado para sua interposição.

15.13. A decisão em sede recursal terá caráter definitivo no âmbito administrativo-institucional do processo seletivo, não cabendo novo recurso, salvo na hipótese de identificação posterior de erro material relevante pela própria organização do programa, hipótese em que poderão ser adotadas as medidas corretivas cabíveis.

15.14. A interposição de pedido de esclarecimento ou recurso não suspenderá automaticamente os efeitos do cronograma do programa, da divulgação dos resultados ou dos atos subsequentes do processo seletivo, salvo se a Coordenação Estratégica Internacional, mediante decisão fundamentada,

entender que a suspensão é necessária para preservar a regularidade procedimental, a isonomia entre as candidatas ou a integridade institucional do certame.

15.15. A organização do programa permanece desobrigada de divulgar notas individuais de avaliadores, pareceres internos, discussões técnicas protegidas por confidencialidade ou documentos preparatórios de uso exclusivo das instâncias de governança, podendo limitar a resposta recursal à indicação dos fundamentos institucionais suficientes para a compreensão da decisão adotada, preservando-se a autonomia técnica do Comitê de Avaliação.

15.16. Caso o recurso seja acolhido, total ou parcialmente, a organização do programa poderá adotar as medidas institucionais cabíveis para correção do ato impugnado, incluindo, conforme o caso, a retificação de classificação, a revisão do resultado divulgado, a reavaliação específica da candidatura ou a prática de qualquer outra providência necessária à recomposição da regularidade do processo seletivo, sempre observada a autonomia técnica das instâncias competentes e a capacidade operacional do programa.

16. DA INABILITAÇÃO, DESCLASSIFICAÇÃO E CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

16.1. Poderá ser inabilitada, desclassificada ou ter sua participação cancelada, a qualquer tempo, a startup que:

- I. apresentar informações falsas, incompletas ou inconsistentes em aspecto relevante;
- II. deixar de comprovar requisito de elegibilidade;
- III. descumprir prazos, procedimentos ou regras deste edital;
- IV. praticar conduta incompatível com os princípios de integridade, boa-fé, confidencialidade, proteção de dados ou respeito institucional;
- V. violar direitos de propriedade intelectual, segredos empresariais, dados pessoais ou direitos de terceiros;
- VI. utilizar indevidamente o nome, marca ou reputação do programa, da Promotora, da Executora ou de parceiros;
- VII. não formalizar a adesão ao programa no prazo estabelecido;
- VIII. deixar de participar injustificadamente de atividades essenciais do ciclo de aceleração;
- IX. incorrer em conflito de interesses não declarado;



- X. praticar ato que comprometa a segurança, reputação, regularidade ou finalidade institucional do programa.

16.2. A decisão de inabilitação, desclassificação ou cancelamento de participação caberá à Coordenação Estratégica Internacional, podendo ser precedida de manifestação do Comitê Técnico de Avaliação, de diligência complementar ou de pedido de esclarecimentos à startup envolvida, observados critérios de razoabilidade, proporcionalidade, contraditório institucional e preservação da integridade do programa.

16.3. Nos casos em que a desclassificação ou cancelamento ocorrer após a divulgação do resultado final, a organização do programa poderá convocar startup suplente ou a próxima startup melhor classificada, observada a ordem de classificação e a capacidade operacional do ciclo de aceleração.

16.4. A aplicação das hipóteses previstas nesta cláusula não gera direito a indenização, ressarcimento ou compensação por expectativas de participação, contratação, investimento, visibilidade institucional ou oportunidades decorrentes do programa, ressalvadas hipóteses de responsabilidade comprovada nos termos da legislação aplicável.

17. DA ADESÃO AO PROGRAMA

17.1. A participação das startups selecionadas no ciclo de aceleração do Programa START OUT ESG dependerá da formalização de sua adesão institucional ao programa, mediante manifestação expressa de concordância com as regras estabelecidas neste edital e com as diretrizes metodológicas que orientam a execução da iniciativa.

17.2. Após a divulgação oficial dos resultados do processo seletivo, as startups selecionadas serão comunicadas pela organização do programa acerca dos procedimentos necessários para formalização de sua participação, incluindo a confirmação de interesse, a indicação de representantes institucionais responsáveis pelo relacionamento com o programa e a eventual apresentação de documentos complementares.

17.3. A formalização da adesão poderá ocorrer por meio da assinatura de termo institucional de participação ou instrumento equivalente, no qual serão registradas as responsabilidades das startups participantes, as regras de participação no ciclo



de aceleração e as diretrizes operacionais aplicáveis às atividades desenvolvidas no âmbito do programa.

17.4. O termo de adesão terá por finalidade consolidar o compromisso institucional da startup participante com a observância das regras de integridade, confidencialidade, proteção de dados, propriedade intelectual, conduta institucional e participação ativa nas atividades metodológicas previstas no programa.

17.5. A assinatura do termo de adesão não implicará transferência de participação societária, cessão de direitos sobre propriedade intelectual, obrigação automática de investimento, contratação de serviços ou implementação obrigatória das soluções tecnológicas desenvolvidas pelas startups participantes.

17.6. A adesão ao programa também não estabelece vínculo empregatício, societário, associativo ou de representação entre as startups participantes e a organização promotora do START OUT ESG, seus mentores, avaliadores, parceiros institucionais ou mantenedores.

17.7. As startups participantes comprometem-se a participar ativamente das atividades previstas no ciclo de aceleração, incluindo mentorias, capacitações, encontros institucionais, apresentações estratégicas e eventuais atividades de experimentação tecnológica ou validação de soluções.

17.8. Caso uma startup selecionada manifeste impossibilidade de participação após a divulgação do resultado final, a organização do programa poderá convocar startup classificada em posição de suplência, observando a ordem de classificação estabelecida no processo seletivo.

17.9. A organização do programa poderá ainda cancelar a participação de startup selecionada caso sejam identificadas inconsistências relevantes nas informações fornecidas no processo de inscrição, descumprimento das regras estabelecidas neste edital, conduta incompatível com os princípios institucionais do programa ou situações que comprometam a integridade das atividades desenvolvidas no âmbito do START OUT ESG.

17.10. A formalização da adesão marca o início do ciclo de aceleração e das atividades metodológicas previstas no programa.

18. DA METODOLOGIA DO PROGRAMA

18.1. O ciclo de aceleração do Programa START OUT ESG será conduzido por meio de metodologia estruturada destinada a apoiar o desenvolvimento estratégico das startups participantes, fortalecer a maturidade institucional das organizações selecionadas e preparar suas soluções tecnológicas para atuação em ambientes internacionais complexos.

18.2. A metodologia adotada pelo programa combina elementos de aceleração empresarial, inovação aberta, articulação institucional e validação tecnológica em ambientes reais de aplicação, permitindo que as startups participantes desenvolvam simultaneamente competências estratégicas, capacidade de execução e adaptação de suas soluções a diferentes contextos regulatórios e territoriais.

18.3. O ciclo metodológico do programa será estruturado em etapas progressivas que buscam conduzir as startups participantes desde a consolidação de sua estratégia tecnológica até a preparação para expansão internacional e eventual implementação de soluções em ambientes institucionais reais.

18.4. De forma geral, o ciclo de aceleração poderá compreender as seguintes fases metodológicas:

- I. fase de diagnóstico estratégico e estruturação institucional das startups participantes;
- II. fase de capacitação e desenvolvimento estratégico das soluções tecnológicas;
- III. fase de articulação institucional e preparação para validação tecnológica;
- IV. fase de experimentação, demonstração ou validação das soluções em ambientes reais de aplicação;
- V. fase de consolidação estratégica e preparação para expansão internacional.

18.5. Na fase inicial de diagnóstico estratégico serão analisadas as características institucionais, tecnológicas e operacionais das startups selecionadas, com o objetivo de identificar pontos de fortalecimento necessários para a evolução de suas soluções e para sua preparação para atuação em mercados internacionais.

18.6. A fase de capacitação estratégica compreenderá atividades formativas, mentorias especializadas, workshops técnicos e encontros institucionais voltados ao aprimoramento do modelo de negócio, ao fortalecimento da estratégia de internacionalização e à adaptação das soluções a diferentes contextos regulatórios.

18.7. Na fase de articulação institucional, as startups participantes serão conectadas a organizações públicas e privadas, ambientes promotores de inovação, centros de pesquisa, empresas ou instituições interessadas na experimentação ou validação de soluções tecnológicas em contextos reais de aplicação.

- I. Esta etapa permitirá que as startups compreendam de forma mais aprofundada as demandas institucionais existentes em diferentes setores e territórios, preparando-se para desenvolver soluções tecnológicas capazes de responder a desafios estruturais concretos.

18.8. A fase de experimentação ou validação tecnológica poderá incluir a realização de demonstrações, pilotos institucionais, provas de conceito ou outras formas de experimentação controlada das soluções desenvolvidas pelas startups participantes.

- I. Tais atividades terão por finalidade avaliar a viabilidade técnica das soluções apresentadas, testar sua adequação a contextos institucionais específicos e gerar evidências concretas acerca do potencial de impacto das tecnologias desenvolvidas.

18.9. A fase de consolidação estratégica buscará apoiar as startups participantes na organização de sua estratégia de expansão internacional, preparando-as para estabelecer parcerias institucionais, acessar novos mercados e estruturar oportunidades de crescimento sustentável.

18.10. A organização do programa poderá ajustar a metodologia, o cronograma e as atividades previstas no ciclo de aceleração sempre que tais ajustes se mostrarem necessários para assegurar a eficácia das atividades desenvolvidas e o alinhamento com os objetivos institucionais do START OUT ESG.

18.11. As startups participantes comprometem-se a participar ativamente das atividades metodológicas previstas no programa, colaborando com mentores,



especialistas e demais participantes do ecossistema de inovação formado no âmbito da iniciativa.

19. DAS PROVAS DE CONCEITO E DA VALIDAÇÃO TECNOLÓGICA

19.1. No âmbito do Programa START OUT ESG, as provas de conceito, demonstrações tecnológicas e demais iniciativas de experimentação institucional constituem instrumentos metodológicos destinados a avaliar a viabilidade técnica, operacional e institucional das soluções desenvolvidas pelas startups participantes.

- I. Essas atividades poderão ocorrer em ambientes reais ou simulados de aplicação, envolvendo organizações públicas, empresas privadas, instituições de pesquisa, ambientes promotores de inovação ou outros parceiros institucionais interessados em testar ou avaliar soluções tecnológicas alinhadas aos desafios estruturais enfrentados em seus respectivos setores de atuação.

19.2. As provas de conceito, demonstrações ou pilotos tecnológicos eventualmente realizados no âmbito do programa terão caráter experimental e exploratório, destinando-se à geração de evidências técnicas acerca da viabilidade das soluções apresentadas pelas startups participantes.

19.3. A realização de atividades de experimentação tecnológica não implicará, por si só, compromisso de contratação, aquisição de soluções, estabelecimento de parceria comercial ou implementação definitiva da tecnologia testada.

19.4. A eventual realização de provas de conceito dependerá da existência de interesse institucional por parte de organizações parceiras, bem como da compatibilidade entre as soluções tecnológicas desenvolvidas pelas startups e os desafios institucionais identificados pelos parceiros envolvidos.

19.5. Sempre que a realização de experimentações tecnológicas envolver a participação direta de organizações externas ao programa, a formalização das atividades poderá ocorrer por meio de instrumentos jurídicos específicos, incluindo termos de cooperação, acordos de experimentação tecnológica, contratos de prestação de serviços, convênios ou outros instrumentos adequados à natureza da relação estabelecida entre as partes.

- I. Esses instrumentos poderão estabelecer, entre outros elementos, regras relativas à execução das atividades experimentais, responsabilidades das partes envolvidas, tratamento de informações confidenciais, uso de dados gerados durante os testes e eventuais condições para continuidade ou ampliação das iniciativas de validação tecnológica.

19.6. A participação das startups em atividades de experimentação ou validação tecnológica dependerá de sua concordância expressa com as condições estabelecidas nos instrumentos jurídicos aplicáveis a cada iniciativa específica.

19.7. A organização do programa poderá atuar como facilitadora institucional dessas iniciativas de experimentação tecnológica, promovendo a aproximação entre startups participantes e organizações interessadas em avaliar soluções inovadoras.

19.8. A organização do START OUT ESG não assumirá responsabilidade pela implementação direta das soluções tecnológicas desenvolvidas pelas startups, nem garantirá a realização de provas de conceito ou pilotos institucionais durante o ciclo do programa.

19.9. As atividades de validação tecnológica poderão ocorrer em qualquer dos hubs territoriais vinculados ao programa ou em outros ambientes institucionais identificados pela organização como adequados à experimentação das soluções desenvolvidas pelas startups participantes.

20. DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

20.1. Com o objetivo de assegurar a consistência metodológica do Programa START OUT ESG e permitir a avaliação contínua do impacto das atividades desenvolvidas, será adotado sistema estruturado de monitoramento e avaliação de resultados ao longo de todo o ciclo de aceleração.

20.2. O sistema de monitoramento buscará acompanhar o progresso das startups participantes, avaliar a evolução de suas soluções tecnológicas, registrar evidências de impacto e identificar oportunidades de aprimoramento das atividades desenvolvidas no âmbito do programa.

20.3. O acompanhamento das startups poderá considerar indicadores relacionados à evolução tecnológica das soluções apresentadas, ao

fortalecimento institucional das organizações participantes, ao desenvolvimento de estratégias de internacionalização e à geração de impacto nas dimensões ambiental, social ou institucional.

20.4. Entre os elementos que poderão ser considerados no sistema de monitoramento incluem-se, entre outros:

- I. evolução do estágio de maturidade tecnológica das soluções desenvolvidas pelas startups participantes;
- II. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos modelos de negócio das startups;
- III. estabelecimento de parcerias institucionais ou comerciais decorrentes das atividades do programa;
- IV. realização de demonstrações tecnológicas, pilotos institucionais ou provas de conceito;
- V. ampliação da presença das startups em mercados internacionais ou em novos ambientes institucionais;
- VI. geração de evidências de impacto ambiental, social ou institucional associadas às soluções desenvolvidas.

20.5. As startups participantes poderão ser convidadas a fornecer periodicamente informações relativas ao desenvolvimento de suas soluções, aos resultados alcançados durante o ciclo de aceleração e às iniciativas de expansão institucional ou tecnológica decorrentes das atividades do programa.

- I. Essas informações poderão ser utilizadas pela organização do START OUT ESG para fins de monitoramento metodológico, elaboração de relatórios institucionais, avaliação do impacto do programa e aprimoramento de futuras edições da iniciativa.

20.6. A consolidação dos dados coletados ao longo do programa poderá resultar na elaboração de relatórios institucionais destinados a registrar os resultados alcançados pelo ecossistema de inovação formado no âmbito do START OUT ESG.

- I. Esses relatórios poderão ser utilizados para fins de prestação de contas institucional a parceiros estratégicos, organizações mantenedoras, ambientes promotores de inovação, instituições de pesquisa ou outros atores envolvidos no desenvolvimento do programa.

20.7. Sempre que possível, os relatórios institucionais buscarão evidenciar resultados agregados do programa, preservando-se a confidencialidade de informações estratégicas eventualmente compartilhadas pelas startups participantes.

20.8. A organização do programa poderá também utilizar informações agregadas sobre os resultados do programa para fins de comunicação institucional, promoção do ecossistema de inovação formado no âmbito da iniciativa e disseminação de boas práticas relacionadas à inovação tecnológica orientada aos princípios ESG.

20.9. Para fins de monitoramento e avaliação de resultados, a organização do programa poderá adotar indicadores distribuídos em quatro dimensões complementares: impacto ambiental, impacto social, impacto institucional e desempenho tecnológico-empresarial.

- I. Na dimensão ambiental, poderão ser considerados indicadores relacionados à eficiência energética, redução de emissões, otimização do uso de recursos naturais, redução de resíduos ou outras evidências de contribuição para modelos sustentáveis de produção e operação.
- II. Na dimensão social, poderão ser observados indicadores relacionados à ampliação do acesso a serviços essenciais, inclusão socioeconômica, geração de oportunidades, melhoria de condições de vida ou redução de desigualdades em contextos específicos de aplicação.
- III. Na dimensão institucional, poderão ser monitorados indicadores relacionados à melhoria de processos administrativos, aumento da eficiência organizacional, ampliação da transparência, fortalecimento da governança e melhoria da capacidade de tomada de decisão baseada em dados.
- IV. Na dimensão tecnológico-empresarial, poderão ser considerados indicadores relacionados à evolução do produto, à maturidade tecnológica, à realização de pilotos, ao estabelecimento de parcerias estratégicas, ao acesso a novos mercados e ao fortalecimento do modelo de negócio das startups participantes.

21. DA CONFIDENCIALIDADE E DO TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES

21.1. Considerando a natureza estratégica das informações eventualmente compartilhadas pelas startups participantes no âmbito do processo seletivo e das atividades desenvolvidas durante o ciclo do programa, todos os agentes envolvidos na organização e execução do Programa START OUT ESG deverão observar dever de confidencialidade em relação aos dados, documentos, materiais, informações técnicas, comerciais, estratégicas, financeiras, regulatórias ou institucionais recebidas.

21.2. O dever de confidencialidade aplica-se à Promotora, à Executora, aos integrantes das instâncias de governança, aos membros do Comitê Técnico de Avaliação, mentores, consultores, especialistas, parceiros institucionais, mantenedores, prestadores de serviço e demais colaboradores que venham a ter acesso a informações fornecidas pelas startups participantes.

21.3. As informações compartilhadas pelas startups serão utilizadas exclusivamente para fins de análise técnica, avaliação institucional, acompanhamento metodológico, execução das atividades previstas neste edital, articulação de oportunidades de validação tecnológica e elaboração de relatórios institucionais agregados, observadas as limitações estabelecidas neste edital e em instrumentos específicos eventualmente celebrados entre as partes.

21.4. A organização do programa poderá compartilhar informações submetidas pelas startups, em caráter restrito e na medida necessária, com avaliadores, mentores, especialistas, parceiros institucionais ou prestadores de serviço envolvidos na execução das atividades do START OUT ESG, desde que tais agentes estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade compatíveis com a natureza das informações acessadas.

21.5. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- I. sejam ou se tornem de domínio público sem violação de obrigação de confidencialidade;
- II. já sejam de conhecimento legítimo da organização do programa antes de sua divulgação pela startup participante;
- III. sejam obtidas de forma lícita junto a terceiros que não estejam sujeitos a obrigação de confidencialidade;
- IV. devam ser divulgadas por força de obrigação legal, regulatória, decisão judicial, ordem de autoridade competente ou exigência de



órgão de controle, hipótese em que, sempre que juridicamente possível, a parte afetada será previamente comunicada.

21.6. A divulgação institucional poderá incluir o nome das startups selecionadas, sua área de atuação, descrição pública da solução, localização geográfica, representantes autorizados e participação nas atividades do programa.

21.7. Informações técnicas detalhadas, segredos comerciais, códigos-fonte, dados proprietários, informações financeiras sensíveis, bases de dados, estratégias comerciais, arquiteturas tecnológicas não públicas ou outros ativos estratégicos somente poderão ser divulgados mediante autorização expressa da startup titular ou quando voluntariamente tornados públicos por seus próprios titulares.

21.8. O dever de confidencialidade permanecerá vigente durante o processo seletivo e pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o encerramento do ciclo do programa, sem prejuízo da proteção por prazo superior quando a informação conservar natureza de segredo empresarial, segredo industrial, dado pessoal, informação protegida por lei ou informação protegida por instrumento jurídico específico.

21.9. A submissão de informações ao programa não substitui medidas próprias de proteção de ativos estratégicos.

21.10. As startups permanecem responsáveis por avaliar, antes do compartilhamento, a conveniência de registrar marcas, programas de computador, patentes, desenhos industriais, direitos autorais, domínios, bases de dados ou outros ativos relevantes, bem como de classificar informações como confidenciais quando necessário.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Programa START OUT ESG observará as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais nas jurisdições envolvidas, incluindo, quando aplicável, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), o Regulamento (UE) 2016/679 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados — RGPD/GDPR), a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais normas correlatas.

22.2. Para fins deste edital, a Promotora atuará, em regra, como controladora dos dados pessoais tratados para organização do processo seletivo, formalização da participação, comunicação institucional, gestão do programa e cumprimento de obrigações legais.

22.3. A Executora, parceiros institucionais, avaliadores, mentores, prestadores de serviço ou demais agentes poderão atuar como operadores, controladores independentes ou controladores conjuntos, conforme a finalidade, autonomia decisória e instrumento jurídico específico aplicável a cada atividade.

22.4. Os dados pessoais tratados poderão incluir informações de identificação e contato dos representantes das startups, dados profissionais de membros das equipes, currículos, histórico institucional, dados de participação em eventos, comunicações, registros de avaliação, imagens e voz captadas em eventos, quando aplicável, além de outros dados estritamente necessários à execução do programa.

22.5. As finalidades do tratamento incluem:

- I. recebimento, análise e gestão das candidaturas;
- II. comunicação com candidatas e selecionadas;
- III. avaliação técnica, entrevistas, diligências e classificação;
- IV. organização de mentorias, capacitações, eventos, reuniões e Demo Day;
- V. formalização da adesão ao programa;
- VI. monitoramento de resultados e elaboração de relatórios agregados;
- VII. comunicação institucional do programa;
- VIII. cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou contratuais;
- IX. exercício regular de direitos em processos administrativos, arbitrais ou judiciais.

22.6. As bases legais poderão incluir, conforme o caso concreto:

- I. a execução de procedimentos preliminares relacionados à participação no programa;
- II. o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, o exercício regular de direitos;
- III. o legítimo interesse da Promotora ou de terceiros na condução das atividades institucionais do programa;



- IV. e, quando necessário, o consentimento específico do titular, especialmente para usos de imagem, voz ou materiais promocionais que extrapolem a divulgação institucional ordinária.

22.7. O compartilhamento de dados pessoais com integrantes da governança, avaliadores, mentores, especialistas, parceiros institucionais, prestadores de serviço, plataformas tecnológicas e organizações envolvidas no programa ocorrerá de forma restrita, proporcional e compatível com as finalidades previstas neste edital, observados deveres de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados.

22.8. Considerando a natureza internacional do programa, poderá haver transferência internacional de dados pessoais entre os territórios envolvidos na iniciativa ou para plataformas tecnológicas utilizadas na execução das atividades.

- I. Quando aplicável, tais transferências deverão observar os mecanismos legais pertinentes, incluindo decisões de adequação, cláusulas-padrão contratuais, cláusulas específicas, normas corporativas globais ou outros instrumentos admitidos pela legislação aplicável e pela regulamentação da ANPD.

22.9. Os titulares poderão exercer, nos termos da legislação aplicável, direitos de confirmação da existência de tratamento, acesso, correção, atualização, anonimização, bloqueio, eliminação, portabilidade, informação sobre compartilhamento, revisão de decisões automatizadas, oposição e revogação de consentimento, observadas as limitações legais e a preservação de informações necessárias ao cumprimento de obrigações legais, exercício regular de direitos ou legítima documentação institucional do programa.

22.10. A organização do programa adotará medidas técnicas e administrativas razoáveis e proporcionais para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou tratamento inadequado.

22.11. Incidentes de segurança envolvendo dados pessoais serão avaliados e, quando exigido pela legislação aplicável, comunicados à autoridade competente e aos titulares afetados.

22.12. Os dados pessoais serão mantidos pelo período necessário ao cumprimento das finalidades previstas neste edital, à prestação de contas



institucional, à preservação de direitos da Promotora, da Executora e dos participantes, ou ao atendimento de obrigações legais e regulatórias.

22.13. Recomenda-se que o programa mantenha aviso de privacidade próprio, acessível no site oficial, com a identificação do controlador, canais de contato, finalidades, compartilhamentos, transferências internacionais, prazos de retenção e direitos dos titulares.

22.14. A participação no processo seletivo implica ciência das regras de tratamento de dados pessoais descritas neste edital e no aviso de privacidade correspondente, sem prejuízo da coleta de consentimentos específicos quando a legislação aplicável exigir manifestação livre, informada e inequívoca do titular.

23. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

23.1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual relacionados às soluções tecnológicas, produtos, serviços, programas de computador, bases de dados, metodologias, modelos de negócio, marcas, desenhos industriais, patentes, segredos empresariais, materiais autorais e demais ativos intangíveis apresentados pelas startups permanecerá integralmente com seus respectivos titulares.

23.2. A participação no processo seletivo ou nas atividades do Programa START OUT ESG não implica cessão, transferência, promessa de cessão, licenciamento obrigatório, licenciamento gratuito, exclusividade, compartilhamento compulsório de tecnologia, participação societária, autorização de exploração comercial ou qualquer outro direito automático da Promotora, da Executora, de mentores, avaliadores, mantenedores ou parceiros sobre os ativos de propriedade intelectual das startups.

23.3. As startups participantes declaram possuir legitimidade para submeter as informações e materiais apresentados ao programa, responsabilizando-se pela originalidade, titularidade, licenças, autorizações, permissões de uso e inexistência de violação de direitos de terceiros, inclusive direitos autorais, marcas, patentes, programas de computador, bases de dados, segredos empresariais, direitos de imagem e dados pessoais.

23.4. A submissão de informações no processo seletivo não constitui reconhecimento, certificação ou validação, pela organização do programa, quanto à originalidade, titularidade, registrabilidade, patenteabilidade, liberdade de



operação, conformidade regulatória ou inexistência de conflitos relacionados às tecnologias apresentadas.

23.5. Para fins deste edital, considera-se propriedade intelectual preexistente aquela desenvolvida, adquirida, licenciada ou detida por qualquer das partes antes de atividades específicas de colaboração, mentoria, prova de conceito, demonstração tecnológica ou parceria institucional.

23.6. A propriedade intelectual preexistente permanecerá de titularidade de seu respectivo titular, salvo disposição expressa e escrita em sentido diverso.

23.7. Eventuais desenvolvimentos tecnológicos, aprimoramentos, adaptações, integrações, novos módulos, modelos de uso, bases de dados, resultados técnicos ou soluções derivados de atividades conduzidas exclusivamente pela startup permanecerão de titularidade da respectiva startup, sem prejuízo de direitos de terceiros legitimamente envolvidos.

- I. Caso, no contexto de atividades de experimentação tecnológica, provas de conceito, mentorias, projetos colaborativos ou parcerias institucionais, venha a ocorrer desenvolvimento conjunto envolvendo startups, parceiros, Promotora, Executora ou terceiros, a titularidade, regime de uso, licenciamento, exploração econômica, confidencialidade, acesso a dados, publicação de resultados, responsabilidade por custos de proteção e eventual compartilhamento de receitas deverão ser definidos previamente em instrumento jurídico específico celebrado entre as partes envolvidas.

23.8. Sem autorização prévia e expressa da startup titular, nenhum agente do programa poderá utilizar, copiar, reproduzir, sublicenciar, divulgar, engenharia reversa, explorar comercialmente ou disponibilizar a terceiros tecnologia, código-fonte, documentação técnica, base de dados, material protegido, segredo empresarial ou informação estratégica pertencente à startup.

23.9. As startups deverão adotar as cautelas necessárias para proteger seus ativos antes de apresentações públicas, demonstrações, mentorias, submissão de documentos ou divulgação de informações sensíveis.

23.10. O programa poderá orientar boas práticas de proteção, mas não será responsável pelo registro, manutenção, defesa, licenciamento ou exploração de direitos de propriedade intelectual das startups.



23.11. A autorização para uso de nome, marca, logotipo e descrição pública das startups para fins institucionais observará a cláusula específica de uso de marca e comunicação institucional deste edital.

24. DO USO DE MARCA E DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

24.1. A participação no Programa START OUT ESG autoriza a organização promotora a utilizar, para fins institucionais, o nome empresarial, a marca, o logotipo e a descrição pública das soluções tecnológicas desenvolvidas pelas startups participantes.

24.2. Essa autorização tem por finalidade permitir a adequada divulgação das atividades do programa, a promoção do ecossistema de inovação formado no âmbito da iniciativa e a comunicação institucional relacionada às startups selecionadas.

24.3. A utilização de marcas, nomes empresariais ou quaisquer elementos de identificação institucional das startups participantes ocorrerá exclusivamente para fins de divulgação do programa, apresentação pública de resultados, comunicação institucional ou promoção de iniciativas relacionadas ao START OUT ESG.

24.4. A organização do programa poderá utilizar essas informações em relatórios institucionais, apresentações públicas, eventos, materiais institucionais, plataformas digitais, redes de inovação, publicações especializadas ou outros meios de comunicação destinados à promoção do programa.

24.5. A divulgação institucional poderá incluir, entre outros elementos, o nome das startups participantes, sua área de atuação, descrição pública das soluções tecnológicas desenvolvidas, localização geográfica das organizações e eventual participação em atividades realizadas no âmbito do programa.

24.6. A utilização de informações técnicas detalhadas, segredos comerciais, códigos-fonte, dados estratégicos ou quaisquer informações classificadas como confidenciais pelas startups participantes dependerá de autorização expressa de seus respectivos titulares.

- I. Da mesma forma, o uso de marcas institucionais do Programa START OUT ESG, da organização promotora ou de parceiros institucionais do programa por parte das startups participantes deverá observar as



diretrizes de comunicação institucional estabelecidas pela organização do programa.

24.7. As startups participantes poderão mencionar sua participação no Programa START OUT ESG em materiais institucionais, comunicações corporativas, apresentações institucionais ou materiais de divulgação, desde que tal menção seja realizada de forma fiel, respeitando a integridade da iniciativa e sem induzir terceiros à interpretação equivocada quanto à existência de investimentos, certificações, garantias institucionais ou parcerias comerciais que não tenham sido formalmente estabelecidas.

24.8. A utilização das marcas institucionais do programa pelas startups participantes deverá observar as orientações de identidade visual e comunicação institucional eventualmente disponibilizadas pela organização promotora.

24.9. A organização do programa poderá solicitar a correção ou a retirada de comunicações que utilizem indevidamente o nome ou a marca do START OUT ESG ou que apresentem informações imprecisas sobre a natureza da participação das startups no programa.

24.10. A autorização de uso de marca prevista nesta cláusula terá caráter não exclusivo, gratuito e restrito às finalidades institucionais descritas neste edital, permanecendo as startups participantes titulares exclusivas de seus respectivos ativos de marca.

25. DOS CUSTOS, DESPESAS E RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS

25.1. A participação no processo seletivo do Programa START OUT ESG é gratuita, não sendo cobrada qualquer taxa para submissão de candidaturas ou participação nas etapas de avaliação das startups.

25.2. A eventual participação das startups selecionadas no ciclo de aceleração do programa poderá envolver atividades presenciais, interações institucionais, participação em eventos, demonstrações tecnológicas, missões institucionais ou outras iniciativas relacionadas à execução da metodologia do programa.

25.3. Salvo quando expressamente indicado pela organização do programa ou por parceiros institucionais específicos, os custos relacionados à participação das startups nessas atividades serão de responsabilidade das próprias organizações participantes.

- I. Esses custos poderão incluir, entre outros, despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação, obtenção de vistos, seguros, taxas administrativas ou quaisquer outros custos necessários à participação em atividades presenciais ou internacionais eventualmente realizadas no âmbito do programa.

25.4. A organização do programa poderá, a seu critério, estruturar iniciativas de apoio institucional destinadas a facilitar a participação das startups em determinadas atividades, incluindo parcerias com organizações públicas ou privadas interessadas em apoiar o desenvolvimento do ecossistema de inovação formado no âmbito do START OUT ESG.

25.5. Eventuais apoios institucionais, patrocínios, bolsas, incentivos ou outras formas de suporte financeiro que venham a ser disponibilizados por parceiros do programa serão comunicados oportunamente às startups participantes, observando-se as condições específicas estabelecidas para cada iniciativa.

25.6. A participação no programa não cria obrigação financeira para as startups participantes além daquelas voluntariamente assumidas por elas em relação à sua própria participação nas atividades previstas no ciclo de aceleração.

- I. Da mesma forma, a organização promotora do START OUT ESG não assume responsabilidade por custos operacionais das startups, investimentos necessários ao desenvolvimento de suas soluções tecnológicas ou despesas relacionadas à expansão internacional de suas atividades.

25.7. As startups participantes permanecem integralmente responsáveis pela gestão de suas atividades empresariais, pela condução de seus projetos tecnológicos, pela observância das normas legais aplicáveis em suas respectivas jurisdições e pela obtenção de autorizações regulatórias eventualmente necessárias à operação de suas soluções em diferentes mercados.

25.8. A participação no programa não implica qualquer forma de garantia institucional, certificação regulatória, autorização para operação em mercados específicos ou reconhecimento oficial das soluções tecnológicas desenvolvidas pelas startups participantes.

26. DA INTEGRIDADE, CONDUTA E PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

26.1. O Programa START OUT ESG orienta-se pelos princípios de integridade institucional, transparência, ética profissional, boa-fé, imparcialidade, responsabilidade, respeito à livre concorrência, proteção de dados, confidencialidade e prevenção de conflitos de interesse.

26.2. Todos os participantes do ecossistema do programa, incluindo startups, avaliadores, mentores, consultores, parceiros institucionais, mantenedores, prestadores de serviço e colaboradores envolvidos na execução das atividades, deverão observar padrões de conduta compatíveis com os valores institucionais que fundamentam a iniciativa e com as normas legais aplicáveis às suas atividades.

26.3. Não serão toleradas práticas que envolvam fraude, corrupção, suborno, promessa ou oferta de vantagem indevida, manipulação indevida de processos de avaliação, apresentação de informações falsas, uso indevido de informações confidenciais, violação de direitos de terceiros, discriminação, assédio, conflito de interesses não declarado ou qualquer conduta que possa comprometer a integridade, a segurança, a reputação ou a finalidade institucional do programa.

26.4. As startups participantes comprometem-se a apresentar informações verdadeiras, completas e atualizadas, assumindo responsabilidade pela veracidade dos dados fornecidos, pela legitimidade das soluções tecnológicas apresentadas e pelo cumprimento das leis aplicáveis, inclusive normas de proteção de dados, propriedade intelectual, anticorrupção, concorrência, trabalho, tributação, meio ambiente e regulação setorial aplicável à sua solução.

26.5. Os integrantes das instâncias de governança, avaliadores, mentores e demais agentes envolvidos na execução do programa deverão atuar com independência técnica, imparcialidade e observância estrita aos critérios estabelecidos neste edital.

26.6. Sempre que houver potencial conflito de interesses capaz de comprometer a imparcialidade de avaliações, mentorias, decisões institucionais ou acesso a informações sensíveis, o agente envolvido deverá declarar formalmente seu impedimento ou suspeição.

- I. Considera-se conflito de interesses, para fins deste edital, a existência de vínculo societário, relação de investimento, relação

contratual relevante, relação de emprego, consultoria privada, vínculo familiar, interesse econômico, disputa comercial, participação concorrencial ou qualquer outra circunstância capaz de influenciar direta ou indiretamente a avaliação, a mentoria, a deliberação ou a tomada de decisão relacionada a determinada startup.

- II. A identificação de conflito de interesses poderá resultar na substituição de avaliadores, mentores ou agentes envolvidos, na redistribuição da avaliação, na reavaliação da candidatura, na restrição de acesso a informações, no afastamento de participante ou em outras medidas necessárias à preservação da isonomia e da credibilidade do programa.

26.7. Caso sejam identificadas condutas incompatíveis com os princípios de integridade, a organização do programa poderá adotar medidas institucionais proporcionais, incluindo advertência, solicitação de correção, restrição de participação em atividades, revisão de avaliações, cancelamento de resultados, afastamento de agentes envolvidos, desclassificação, exclusão de startup participante, comunicação a parceiros afetados ou adoção de providências jurídicas cabíveis.

26.8. A adoção de medidas de integridade observará critérios de razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé, documentação mínima dos fatos, oportunidade de esclarecimento quando cabível e preservação da confidencialidade de informações sensíveis.

27. DA LEI APLICÁVEL E DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

27.1. O presente edital constitui instrumento institucional de natureza privada destinado à organização do processo seletivo e das atividades metodológicas do Programa START OUT ESG.

27.2. As relações decorrentes da participação no processo seletivo ou no ciclo de aceleração serão interpretadas de acordo com os princípios da boa-fé objetiva, cooperação, autonomia privada, função social dos contratos, transparência, razoabilidade e segurança jurídica.

27.3. Salvo disposição diversa em instrumento jurídico específico, as regras deste edital serão regidas pela legislação brasileira, sem prejuízo da observância de normas imperativas de outras jurisdições que se mostrem aplicáveis em razão da

nacionalidade das partes, do local de execução de atividades, da proteção de dados pessoais, da propriedade intelectual, da regulação setorial, da relação com entidades públicas estrangeiras ou de obrigações legais locais.

27.4. Eventuais divergências relacionadas à interpretação deste edital ou à execução das atividades do programa deverão ser inicialmente tratadas por meio de negociação direta e diálogo institucional entre as partes envolvidas, com registro mínimo das comunicações relevantes.

27.5. Não sendo alcançada solução consensual, as partes poderão, de comum acordo, submeter a controvérsia a mediação ou outro mecanismo adequado de solução consensual de conflitos, sem prejuízo da adoção de medidas urgentes necessárias à proteção de confidencialidade, dados pessoais, propriedade intelectual, reputação institucional, continuidade do programa ou prevenção de dano irreparável.

27.6. Na ausência de solução consensual ou de cláusula específica em instrumento próprio, fica eleito o foro da comarca do domicílio da Promotora no Brasil, a ser expressamente indicado antes da publicação, para dirimir controvérsias decorrentes deste edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas hipóteses de competência absoluta, normas imperativas de jurisdição estrangeira ou disposições específicas estabelecidas em contratos, termos de cooperação, acordos de prova de conceito, termos de adesão ou instrumentos celebrados com parceiros internacionais.

27.7. A definição da lei aplicável e do foro competente para controvérsias específicas envolvendo startups, parceiros institucionais, mantenedores, entidades públicas, prestadores de serviço ou organizações estrangeiras poderá ser estabelecida em instrumento jurídico próprio, de acordo com a natureza da relação, o local de execução, a legislação aplicável e os riscos envolvidos.

27.8. A participação no processo seletivo implica reconhecimento da natureza institucional e colaborativa do programa, bem como concordância com mecanismos razoáveis de resolução de controvérsias compatíveis com a complexidade e a natureza internacional do ecossistema formado no âmbito do START OUT ESG.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A participação no processo seletivo do Programa START OUT ESG implica aceitação integral das regras estabelecidas neste edital, bem como concordância com as diretrizes institucionais e metodológicas que orientam a execução da iniciativa.

28.2. As startups candidatas são responsáveis pela veracidade e integridade das informações fornecidas no processo de inscrição, respondendo por eventuais inconsistências, omissões relevantes ou informações inexatas apresentadas durante o processo seletivo.

28.3. A organização do programa poderá solicitar informações complementares, documentos adicionais ou esclarecimentos sempre que considerar tais elementos necessários para a adequada análise das candidaturas ou para a execução das atividades previstas no programa.

28.4. A organização do START OUT ESG reserva-se o direito de ajustar aspectos operacionais do programa, incluindo cronogramas, atividades metodológicas, formatos de interação institucional ou outras medidas necessárias para assegurar a adequada execução da iniciativa.

28.5. Eventuais alterações operacionais que não afetem a essência dos critérios de seleção ou os princípios institucionais estabelecidos neste edital poderão ser realizadas pela Coordenação Estratégica do programa, sendo comunicadas oportunamente às startups participantes.

28.6. Situações excepcionais, casos omissos ou circunstâncias não previstas neste edital serão analisados pela Coordenação Estratégica do Programa START OUT ESG, que adotará as medidas institucionais consideradas mais adequadas para a preservação da integridade, da coerência metodológica e dos objetivos institucionais da iniciativa.

28.7. A organização do programa poderá ainda cancelar, suspender ou reestruturar o ciclo do START OUT ESG caso circunstâncias institucionais, operacionais ou estratégicas relevantes assim o exijam.

28.8. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação pelos canais institucionais do programa, produzindo efeitos para todas as startups que venham a submeter candidatura no processo seletivo correspondente ao ciclo da iniciativa.